

DECRETO Nº 037, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2016 e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e **considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual) que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2016, na importância de **R\$ 10.474,86 (dez mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.1500.6.001 – Ações dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.39.00 – 5662 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 513 – Penalidades Administrativas – Lei n. 8.069/90.....R\$ 10.474,86;

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os provenientes de:

I - **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, na fonte 513 – Penalidades Administrativas – Lei n. 8.069/90.....R\$ 6.102,65;

II - **excesso de arrecadação** na fonte 513 – Penalidades Administrativas – Lei n. 8.069/90.....R\$ 4.372,21;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2016.

ARNILDO RIEGER
Prefeito